

P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. N° 21 / 2015
Fls. 165
Rubrica _____

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Contrato n° 173/15
Proc. n° 162/15
Fls. 01
Rubrica B

Tel: (12) 3185-3000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE
CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA DE
NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º 625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na av. Otaviano Alves de Lima, 2.600, Bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP 02701-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.591.459/0001-00, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 162/2015, relativo do Pregão n.º 21/15- PML, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

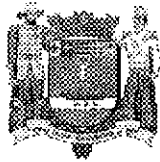
- 1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de veículo tipo Van para o setor de Vigilância Epidemiológica para suporte aos agentes de controle de vetores e demais profissionais no desenvolver de suas atividades externas, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.
- 1.2 Correrá por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.
- 2.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de empenho n.º 106. 02.00.00; 02.06.00; 02.06.03; 10.605; 0018; 2073; 4.4.90.52.00; 05.300.0042.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 21 / 2015
Fls. 186
Rubrica

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pela Contratada.

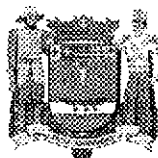
CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.
- 5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.
- 5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme A. F. – Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade especifica para o fornecimento.
- 6.2 Ficará sob responsabilidade da Contratada o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.
- 6.3 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6.4 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade da Contratada, mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.
- 6.5 Caso o objeto seja rejeitado, a Contratada deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação emitida pela Contratante, retirar, as suas expensas, o objeto rejeitado no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lorena, na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena/SP, ou onde tenha sido descarregado e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da mesma notificação, entregar uma nova remessa livre das causas de rejeição.

Wyl
Assinatura



PREFEITURA
Lorena

P.P. N° 01 / 2015
Fis. 132
Rubrica [assinatura]

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- 6.6 A rejeição de qualquer remessa pela Contratante sujeitará a Contratada a penalidade prevista na cláusula nona desse contrato.
- 6.7 Caso um novo objeto entregue em substituição a um objeto rejeitado seja também rejeitado, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

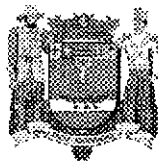
- 7.1 Efetuar a entrega do objeto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato ou conforme solicitação realizada pela Secretaria Requisitante.
- 7.2 A entrega do objeto do presente contrato deverá ocorrer na Sede da Secretaria de Saúde, situada na rua Benedito Marcondes de Moura Sobrinho, nº 38, Centro, Lorena/SP, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens.
- 7.3 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.
- 7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, como também, providenciar a substituição que lhe for entregue oficialmente. *W41*

CALUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 A Contratada garantirá a qualidade do objeto fornecido contra todo e qualquer defeito, tanto de fabricação quanto de manuseio até a entrega, comprometendo-se além de repor o objeto com problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a *[assinatura]*



Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:
- I. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável (não cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos) sujeitando-se também às sanções administrativas, previstas no item 13.1 do edital.
 - II. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada, cada multa, a 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.
 - III. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou dela cobrado, administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

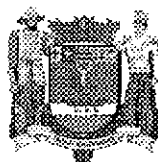
- 11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) Contratado(a) na execução do objeto contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

- 13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.
- 13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. N° 21 / 2015
Fis. 189
Rubrica

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Lorena, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 23 de abril de 2015

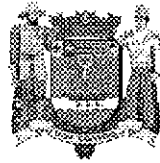
FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Isabel W. de Lima
RG: 47.590.187-3

Nome: Ana Beatriz Cebra Guimarães
RG: 46.403.461-9



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 21 2015
Fis. 100
Rubrica

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo Van para o setor de Vigilância Epidemiológica para suporte aos agentes de controle de vetores e demais profissionais no desenvolver de suas atividades externas, conforme quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 23 de abril de 2015.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA